Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.09,2024

ISSN 2178-6925

O SERVIÇO SOCIAL NA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIENCIA NA REDE REGULAR DE ENSINO

THE ROLE OF SOCIAL WORK IN THE INCLUSION OF PEOPLE WITH DISABILITIES IN REGULAR EDUCATION

Maria Guilhermina Alves Ramos de Souza

Pós Graduada em Politicas Publicas, Brasil

E-mail: guilhermina_ramos@hotmail.com

Resumo

A rede de apoio Educacional desempenha um papel fundamental na vida das pessoas com deficiência. O reconhecimento da dignidade é pressuposto básico fundamental dos direitos das minorias sociais travada pelo segmento das pessoas com deficiência em nosso país. Os direcionamentos são dados através de ações afirmativas e através de políticas públicas estruturantes, em especial a educação, reconhecendo e legitimando os direitos fundamentais inerentes a todas as pessoas com deficiências ou que sofrem com algum tipo de limitações permanentes ou temporárias. Esta pesquisa foi realizada através de consultas bibliográficas, ou seja, prática documentada. Busca-se rever o papel do Serviço Social como uma profissão socialmente legitimada a intervir nas demandas emergentes dos grupos sociais subalternizados, na sua dimensão educativa, articuladora, viabilizadora de políticas públicas eficazes. A classe trabalhadora atua diretamente com as mazelas no contexto educacional, integrando a uma rede de apoio multidisciplinar. Contudo, configura-se como uma classe profissional com competência técnica, teórica e metodológica na qual atua junto com as necessidades das pessoas com deficiência, inclusive no tocante a sua inserção na dinâmica escolar.

Palavras-chave: Sistemas em redes; Pessoas com deficiência; Serviço Social.

Abstract

The Educational Support Network plays a fundamental role in the lives of people with disabilities. The recognition of dignity is a basic and essential premise of the rights of social minorities, especially those of people with disabilities in our country. Guidelines are established through affirmative actions and structuring public policies, especially in education, recognizing and legitimizing the fundamental rights inherent to all people with disabilities or those who suffer from some type of permanent or temporary limitations. This research was conducted through bibliographic consultations, meaning documented practice. The aim is to review the role of Social Work as a socially legitimate profession to intervene in the emerging demands of marginalized social groups in its educational, coordinating, and enabling dimensions of effective public policies. The working class directly engages with the challenges within the educational context, integrating into a multidisciplinary support network. Therefore, it is a professional class with technical,

ISSN 2178-6925

theoretical, and methodological expertise, working with the needs of people with disabilities, including their integration into the school environment.

Keywords: Network Systems; People with Disabilities; Social Work

1. Introdução

Buscando-se um resgate histórico das legislações brasileiras, referente a pessoas com deficiência, algumas leis se destacaram na discussão dos direitos das pessoas com deficiência. No início do século XX houve ausência de ações por parte do Estado voltadas para a assistência das pessoas com deficiência, por outro lado, observa-se ao contrário, as políticas públicas eram excludentes (Sassaki, 2009; Mantoan, 2015).

Nos anos 1950, um marco importante foi a criação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), que centralizou suas atividades no sistema educacional voltado para crianças com deficiência, utilizando abordagens pedagógicas específicas. Posteriormente, surgiu a Lei nº 7.853, que trata do "apoio às pessoas com deficiência e sua inclusão social", além de estabelecer a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência (CORDE). Essa lei também institui a proteção jurídica dos interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, regulamenta a atuação do Ministério Público em processos relacionados a esse grupo, tipifica crimes e estabelece outras medidas.

Em 1986, foi criada a Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (CORDE), e, no ano seguinte, em 1987, surgiu a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS). A Portaria GM/MEC nº 319 instituiu a Comissão Brasileira do Braille (CBB), que atua em diversas áreas, com destaque para a Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Música e Informática. O Decreto nº 5.296, conhecido como "Decreto da Acessibilidade", regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que garantem atendimento prioritário para pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Além disso, a Lei nº 12.764 estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, enquanto a Lei nº 13.146, de 6 de julho, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, institui a Lei

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Essas leis especiais visam assegurar e promover a inclusão social e educacional, garantindo igualdade, legalidade e equidade no exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, além de reforçar sua inclusão social e cidadania.

O Decreto nº 9.296 regulamenta o art. 45 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, exigindo que os projetos arquitetônicos de hotéis, pousadas e estruturas similares sigam os princípios do desenho universal e atendam às normas técnicas de acessibilidade da ABNT. Essa legislação detalha as características construtivas e os recursos de acessibilidade necessários para garantir inclusão e acessibilidade adequada.

A escola é um ambiente social e educacional que deve promover e integrar o processo de inclusão das pessoas com deficiência, levando em consideração suas limitações e contextos familiares, além de respeitar suas particularidades. Isso contribui para ampliar a valorização de indivíduos em situação de vulnerabilidade e reforçar o direito à dignidade humana. Nesse contexto, diversas categorias profissionais, como assistentes sociais, coordenadores escolares e educadores, desempenham um papel fundamental como agentes sociais, comprometidos com a inclusão de pessoas com deficiência.

1.1 Objetivos Gerais

O objetivo deste artigo de revisão bibliográfica é analisar e sintetizar as contribuições e desafios do Serviço Social na promoção da inclusão de pessoas com deficiência no sistema de ensino regular. A partir da revisão de literatura existente, busca-se compreender o papel do assistente social na implementação de políticas e práticas que favoreçam a integração desses indivíduos no ambiente escolar, identificar as principais estratégias e intervenções utilizadas, e avaliar o impacto dessas ações na garantia de uma educação inclusiva e de qualidade.

2. Revisão da Literatura

2.1 Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação

De acordo com “Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação” Consideram-se, ainda, as inúmeras probabilidades de intervenções sociais na política da pessoa com deficiência e surge inúmeras

ISSN 2178-6925

indagações referente ao contexto de intervenção profissional do assistente social, principalmente sobre as competências e atribuições privativas como por exemplo: o que faz ou pode fazer o/a assistente social na política educacional, a amplitude e os caminhos a serem trilhados e a possibilidades de atuação deste/a profissional no campo da educação, o qual deve exercer sua autonomia profissional com competência operacional, crítica e propositiva, de forma a aplicar os referenciais operativos e técnica numa perspectiva de totalidade. Garantindo nessa luta uma educação inclusiva como direito social, como prática emancipatória, e garantidora da consolidação do Serviço Social na educação como política pública. A Política de Educação é composta por níveis e modalidades e etapas de ensino, cada um deles possui suas particularidades e deverão ser cumpridas de acordos com as normativas vigentes.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais Segundo a LDB, a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. Princípios e Fins da Educação Nacional A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho o “Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação”, referenciado com uma perspectiva de ações afirmativas, de concepção de educação que deve se guiar a atuação profissional, descrevendo as competências e atribuições do assistente social no exercício de suas atividades, bem como das dimensões do processo de trabalho na qual exige-se do profissional de serviço social um fazer técnico, operacional baseado em uma competência teórica e política, valorizando as particularidades dos individuo e as estratégias para a inserção, atuação e consolidação do exercício profissional no âmbito da educação em consonância com o projeto ético-político e profissional do serviço social.

ISSN 2178-6925

2.2 Instrumento da inclusão social: conjuntura Educacional

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Base da Educação-(LDB) garante o acesso a pessoa com deficiência ao Ensino Fundamental na rede regular de ensino e faz-se menção a todas as crianças e adolescentes, sem exceção, inclusive, faz referência a pessoa com necessidade educacional especial que deverá receber atendimento especializado complementar e de preferência no ambiente institucional escolar.

Dentro desta perspectiva é importante mencionar a dimensão educativa e interventiva do assistente social, seu modo de articulação através de um trabalho interdisciplinar junto com os professores e coordenação pedagógica no ambiente escolar . A LDB (1996) e a Convenção de Guatemala (2001) proíbem qualquer tipo de discriminação ou diferenciação de exclusão ou de restrição baseadas na deficiência de pessoas.

Sendo assim, o papel do assistente social na escola faz-se necessário conforme as normativas vigentes, tendo como referência a LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

De acordo com a LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Como mencionado, é essencial destacar que o assistente social deve cumprir suas funções profissionais, que incluem mediação, acolhimento, escuta, entre outras. O campo de intervenção educacional está intimamente conectado entre família, professor e aluno. A prática do assistente social deve ser fundamentada nos princípios do projeto ético-político da profissão, tendo como orientação o Código de Ética Profissional de 1993 e a Lei de Regulamentação da Profissão do Assistente Social (Lei 8662/93). Trata-se de uma abordagem político-pedagógica que desloca o foco para a inclusão de todos os alunos nos mesmos

ISSN 2178-6925

espaços educativos, garantindo que as pessoas com deficiência tenham seus direitos assegurados no campo da educação, abrangendo desde a creche até a universidade e especializações.

A LDB, elenca nos Artigos. 58 e 60 que:

Art. 58 - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

1º- Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

2º- O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. 3º- A oferta de educação especial é dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a Educação Infantil.

Art. 60 - Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privativas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo poder público. Parágrafo Único - O poder público adotará, como medida preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

.

Segundo a LDB:

Art. 4º. O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e

ISSN 2178-6925

assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.

De acordo com a LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 e em conformidade com a Lei 8662/93 os assistentes sociais poderão atuar como profissionais na Política de Educação. A partir desse documento normativo é mister mencionar que na educação inclusiva o papel profissional do serviço social é fundamental, nessa política pública educacional que merece destaque. Dessa forma, alguns são os desafios apontados como: necessidade de pôr em ação projetos que trabalhem sobre a inclusão escolar, incluindo os grupos dos vulneráveis e das minorias. Contudo, à importância do assistente social no ambiente escolar, passa a intervir na efetivação da inclusão social de diversos segmentos, dentre eles, o da pessoa com deficiência. É mister a atuação social através de atividades realizadas junto aos professores, coordenadores pedagógicos e alunos a partir do projeto de intervenção, garantindo uma educação inclusiva de qualidade. O assistente social deverá articular de forma a ressaltar sua atuação no ambiente escolar, visando eliminar as diversas barreiras existentes, seja elas: arquitetônicas urbanísticas, nas edificações, nos transportes e nos meios de comunicação e entre outras.

O documento "Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação" destaca que o profissional deve intervir em diversas questões sociais, levando em consideração o indivíduo em suas dimensões de individualidade e particularidade. A atuação do assistente social deve se aprofundar nos contextos familiares, escolares e sociais, assegurando direitos a pessoas com limitações físicas, sensoriais, psicomotoras, psicossociais, entre outras. As principais ações envolvem:

- Promover discussões mais amplas sobre o significado político, teórico e ideológico das propostas de educação inclusiva;
- Debater, no âmbito da atuação dos assistentes sociais na educação, a importância de respeitar a diversidade humana como um direito, contemplando a livre orientação e expressão sexual, e a identidade de gênero, visando consolidar uma educação livre de sexismo, racismo,

ISSN 2178-6925

homofobia, lesbofobia e transfobia;

- Criar fóruns de debate e organizar eventos como oficinas, encontros e seminários, tanto locais quanto regionais, para aprofundar as reflexões sobre as possibilidades e os limites da atuação do assistente social na política educacional.

Para abordar questões como o uso de drogas nas escolas, que frequentemente refletem situações de violência doméstica e social, é essencial considerar a vulnerabilidade das pessoas com deficiência, que precisam de acompanhamento e orientações, além da inclusão em programas de benefícios sociais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC). As dificuldades enfrentadas pelas famílias no cotidiano muitas vezes resultam na transferência dessas responsabilidades para a escola. Nesse contexto, o papel do assistente social torna-se fundamental, colaborando com a equipe multidisciplinar para atender as demandas familiares que surgem no ambiente escolar (Oliveira, 2021).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Art. 58 estabelece que a educação especial é uma modalidade de ensino escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para alunos com necessidades especiais. A lei também prevê que, quando necessário, esses alunos terão acesso a serviços de apoio especializado nas escolas regulares, visando atender às suas necessidades específicas. No § 2º, a LDB determina que o atendimento educacional poderá ocorrer em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que as condições dos alunos impossibilitem a integração em turmas regulares (Brasil, 1996).

Dessa forma a Lei de Diretrizes e Base Da Educação, no artigo- 59 relata que Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior,

ISSN 2178-6925

para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Dessa forma, o assistente social na educação "é um profissional indicado para atuar na escola," no processo de intervenção social. Nota-se que as experiências em torno do fazer profissional de Assistentes Sociais, em escolas é de grande valia, e estão permeadas pelo enfrentamento de questões que para a escola e seus profissionais consagrados, surgem como problemas difíceis de serem encaminhados e resolvidos. Nas escolas, o Assistente Social é notado como profissional dotado de um saber teórico-metodológica, técnico , e operativo que lhe permite realizar uma leitura da realidade social, essencial aos usuários da escola incluindo uma intervenção entre os alunos e suas famílias, que muitas vezes vem interferir de forma conturbada nas condições de ensino e aprendizagem do aluno. É a partir do conhecimento dessa realidade social composta de diversificadas necessidades social, que o Assistente Social auxilia a escola e, consequentemente, os agentes envolvidos no processo educacional, executando ações correspondentes a cada uma dessas necessidades. (SOUZA, 2003, p.162).

A Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu artigo 205 ressalta que a educação é "direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".(CF-1988). E quanto aos princípios do ensino, no artigo 206 dispõe que estes devem favorecer a:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber".

O projeto ético-político profissional está referenciando valores centrais como

a liberdade, a defesa intransigente dos direitos humanos, o aprofundamento da democracia, a autonomia, o favorecimento da equidade e justiça social, a universalidade, emancipação, pluralismo e a eliminação do preconceito" (Iamamoto, 2008). Nesse contexto, o assistente social deve estar capacitado e informado sobre a Política Nacional de Educação Brasileira, atuando para garantir os direitos já previstos nas legislações, como a educação inclusiva.

No âmbito educacional, há enfrentamento das diversas expressões da questão social.

Segundo MARTINS, uma abordagem que procura responder às necessidades de aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, com um foco específico naqueles que são vulneráveis à marginalização e exclusão. Nesta perspectiva, entendemos que o desenvolvimento do sistema de educação inclusiva, no qual as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas e outras, representam a possibilidade de combater a exclusão e responder às necessidades do aluno (BRASIL 2005 apud MARTINS 2012 p.40).

Diante das constantes dificuldades de implantação de projetos de inclusão, é importante considerar não só os entraves político-pedagógicos, mas também as condições socioeconômicas e as vivências diárias da comunidade escolar" (Mantoan, 2003). A concepção de educação inclusiva que embasa as políticas atuais rompe com a exclusão e segregação de pessoas com deficiência, assegurando o princípio da igualdade e a garantia de direitos por meio do atendimento educacional especializado.

3. Considerações Finais

Portanto, a necessidade de capacitação sobre educação inclusiva, é uma necessidade emergente, com isso, a necessidade de adequação metodológica reflete diretamente no desenvolvimento da pessoa com deficiência no ambiente escolar. É notório que assistente social no âmbito educacional não irá substituir os profissionais da educação, mas irá contribuir de forma a colaborar através de suas atribuições e competências profissionais. Nessa conjuntura, o contexto da reestruturação produtiva tem se exigido um profissional polivalente, capaz de dar respostas imediatas as várias demandas sociais e ao mesmo tempo intervir de

ISSN 2178-6925

formo propositiva.'' Hoje faz necessária a atuação do profissional assistente social nas escolas através de uma equipe multidisciplinar no contexto escolar."

Dessa forma, as principais ações inclusivas são: serviço de itinerância, salas de recursos multifuncionais; formação permanente dos profissionais das escolas; acompanhamento do peso individual de cada aluno; no atendimento a deficiência visual, auditiva, dentre outras, destinando um núcleo de profissionais específico para atender cada demanda.

Por outro lado, é gritante às dificuldades em relação à inclusão da pessoa com deficiência no ambiente escolar, em decorrência da falta apoio na saúde.na família e no processo de inclusão social. O papel fundamental dos profissionais da educação é apoiar o aluno com deficiência na escola em que ele estiver inserido trabalhando de forma articulada pois a inclusão é um processo histórico e continuo.

Referências

BRASIL, (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. Serviço Social na Educação. 2001. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao(2001).pdf. Acesso em:11/05/2024.

Conselho Federal de Serviço Social. Código de Ética Profissional do Assistente Social.1993.

Conselho Federal de Serviço Social. Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na politica de educação 2010. Disponível em: http://cfess.org.br/arquivos/subsidios-servico-social-na-educacao.pdf. Acesso em: 12/04/2023.

EstatutodaCriançaedoAdolescente.Lei-8.069/90. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. https://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf.acesso em: 02/05/2023.

Iamamoto, M. V. (2008). **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: Capital Financeiro, Trabalho e Questão Social**. Cortez.

ISSN 2178-6925

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de20 de dezembro de 1996. 8ª ed. Brasília: Edições Câmara,2013.

LUNA, Maria Aline Landim; DA SILVA SOUZA, Alcimar; LIMA, Maria Dálete Alves. AS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL PARA A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIENCIA NO CONTEXTO ESCOLAR. **Revista Interfaces: Saúde, Humanas e Tecnologia**, v. 3, n. 11, 2015.

Mantoan, M. T. E. (2003). **Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer?**. Moderna.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?**. 5ª ed. São Paulo: Moderna, 2015.

MARTINS, Eliane Bolorino Canteiro Martins. O Serviço Social no âmbito da política educacional: dilemas e contribuições da profissão na perspectiva do Projeto Ético Político. In: Serviço Social na Educação: Teoria e Prática. Organização: Marcela Mary José da Silva. Campinas, SP: Papel Social, 2012.

OLIVEIRA, M. de A. *A atuação do assistente social na escola: desafios e perspectivas*. 2021.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: WVA, 2009.

SILVA, Karla Katielle Oliveira da. **A inclusão social da pessoa com deficiência em escolas pública e privada do município de Natal: uma reflexão sobre a atuação do assistente social na educação**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

SOUZA, Ilka de Lima. (Re) Descobrindo a escola como espaço de fazer profissional de Assistentes Sociais em Natal RN – Natal, 2003.

XAVIER, Criselle Raimunda. Serviço Social na educação e a inclusão da pessoa com deficiência na escola: uma análise sobre a educação básica no município de Ouro Preto. 2018.